

4º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS EDITAL Nº 013/2017 – CONCORRÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução, dos serviços de apoio à Gestão Espeleológica dos empreendimentos da VALEC.

Embora os questionamentos abaixo apresentados estejam intempestivos, esclareço que:

PERGUNTA 11: No edital Nº 013/2017 onde trata se da equipe técnica sugerida pelo órgão, solicitamos a aprovação do órgão para a inclusão profissionais Arquivistas e Turismólogo haja visto que os mesmos realizam atividades correlatas as dos profissionais citados no edital.

RESPOSTA 11: No Brasil não há curso superior que habilite profissionais para a execução da atividade de espeleologia. Portanto, o processo licitatório irá considerar profissionais de nível superior de qualquer área de conhecimento, desde que apresentem comprovação de capacidade técnica e experiência em espeleologia. Tais profissionais foram enquadrados como “Profissional com experiência em espeleologia (P2)”, conforme a linha 17 da tabela 2 da página 7 do ANEXO I – Termo de Referência.

PERGUNTA 12: Nas Indicações Particulares, No subitem 1.3.1 - Critérios de avaliação, letras a), b) e c), página 06, cita várias formações possíveis para os profissionais, e no final de cada subitem deixa aberto a possibilidade de áreas afins. Tendo em vista que a atividade de Espeleologia é uma ciência que não possui profissional específico, e sendo uma atividade que requer multidisciplinaridade, gostaríamos de saber se qualquer profissional de nível superior, com profissão reconhecida, e com experiência em espeleologia e comprovação técnica conforme exigência do Edital poderá ser aceito para as funções determinadas?

RESPOSTA 12: No Brasil não há curso superior que habilite profissionais para a execução da atividade de espeleologia. Portanto, o processo licitatório irá considerar profissionais de nível superior de qualquer área de conhecimento, desde que apresentem comprovação de capacidade técnica e experiência em espeleologia. Tais profissionais foram enquadrados como “Profissional com experiência em espeleologia (P2)”, conforme a linha 17 da tabela 2 da página 7 do ANEXO I – Termo de Referência.

PERGUNTA 13: Nas Indicações Particulares, No subitem 1.3.1 - Critérios de avaliação, Tabela 04, página 06, requer a comprovação de atividades em “OBRAS DE INFRAESTRUTURA TERRESTRE”. Assim perguntamos: Linhas de transmissão, Parques de geração eólica, Barragens Empreendimento hidroelétricos e obras de irrigação, são consideradas obras de Infraestrutura terrestre?

RESPOSTA 13: Sim.

PERGUNTA 14: Nas Indicações Particulares, No subitem 1.2. Plano de Trabalho, letra c) Estrutura Organizacional, onde conste, página 03, o primeiro tópico específica: "sistema a ser adotado pela licitante para realização de seus serviços". Tendo em vista ser a expressão

"sistema" é de amplo uso com aplicações diversas em várias áreas do conhecimento, gostaríamos de maiores esclarecimentos sobre este tópico.

RESPOSTA 14: Informamos que o “sistema” mencionado no subitem “1.2. plano de trabalho”, letra c) Estrutura organizacional, página 3 das indicações particulares, se refere à forma como a contratada organizará as atividades desenvolvidas no âmbito do termo de referência (e.g. MS Project ou similar, MS Excel ou similar, sistemas próprios de gestão, etc.).

PERGUNTA 15: No Edital, página 21, o item 12.5.1 foi corrigido pela 1ª Errata, atribuído novos valores de totalização de pontos para seus três itens; contudo as tabelas do item 12.5.2 não totalizam os pontos em conformidade com os novos valores dados ao item 12.5.1. Qual a correspondência correta entre os quesitos e os pontos nas tabelas do item 12.5.2?

RESPOSTA 15: Em 11 de dezembro de 2018 foi publicada a 1ª Errata ao Edital nº 013/2017, tratando especificadamente das pontuações para cada critério avaliado, quais sejam: Plano de Trabalho (20 pontos); Capacidade Técnica da Proponente (50 pontos); e Capacidade Técnica dos Profissionais (30 pontos).

Como tal errata está em desacordo com o disposto nas Indicações Particulares (Anexo II do Termo de Referência), sugerimos informar às proponentes que:

- a) Devem ser consideradas as denominações e as pontuações de cada critério conforme estabelecido nas Indicações Particulares, a saber:
 - *Plano de Trabalho: 20 pontos (detalhado pela Tabela 2 das Indicações Particulares);*
 - *Equipe Técnica de Nível Superior: 50 pontos (detalhado pela Tabela 4 das Indicações Particulares); e*
 - *Experiência Técnico-Profissional do Proponente¹: 30 pontos (detalhado pela Tabela 5 das Indicações Particulares).*
 - b) A 1ª Errata ao Edital nº 013/2017 deve ser desconsiderada;
 - c) O item 12.5.1 do Edital nº 013/2017 deve ser desconsiderado;
 - d) O item 12.5.2 bem como os demais itens do Edital nº 013/2017 permanecem válidos.
- Os presentes esclarecimentos não alteram a formulação da proposta técnica.

PERGUNTA 16: Tendo em vista que a Tabela 01, presente no TERMO DE REFERÊNCIA, página 6, cita a experiência profissional em anos necessária. E, tendo em vista também, que nas INDICAÇÕES PARTICULARES e EDITAL, em referência a Equipe Técnica não exige comprovação de tempo de experiência, gostaríamos de saber o seguinte: É necessário a comprovação de tempo de experiência para os profissionais a serem pontuados? Em caso afirmativo, gostaríamos de saber: Essa comprovação se dará por meio de tempo de formado, pelo currículo, ou pelos atestados apresentados para pontuação. Lembrando que teria um limite de páginas para a apresentação dos currículos?

RESPOSTA 16: Sim, conforme item 10.5.9 do Edital 013/2017 e do item 1.3.1 do Anexo II (Indicações Particulares).

PERGUNTA 17: No Edital, subitem 11.7. letra b), tem a seguinte redação: "Deverá ser indicada, diretamente no Anexo V-B, a taxa administrativa adotada para cobrir as despesas indiretas incorridas para a realização dos trabalhos. Esta taxa incidirá somente sobre as

despesas de salários para cada serviço”. Perguntasse: é necessário detalhar os custos administrativos em uma Planilha anexa a Proposta de Preços?

RESPOSTA 17: A redação aludida se refere à alínea “c” e não “b”. O edital não exigiu a apresentação detalhada dos custos administrativos. Todavia, a Comissão poderá solicitar em diligência, caso julgue necessário, concedendo o prazo para atendimento.

PERGUNTA 18: No Edital, subitem 10.1. letra k), tem a seguinte redação: "Declaração indicando a relação das instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados a realização do objeto da licitação, juntamente com a qualificação técnica dos membros da equipe que se responsabilizará pela execução dos serviços.” Perguntasse: É possível esta lista ser substituída por declaração que a empresa possui todos os equipamentos, instalações e pessoal necessários para o bom desenvolvimento dos serviços?

RESPOSTA 18: O item 10.1 do Edital deverá ser observado na íntegra.

Brasília, 23 de janeiro de 2019.

Observação: Todos os questionamentos foram respondidos pela Superintendência de Meio Ambiente – SUAMB com exceção dos questionamentos 17 e 18 que foram atendidos pela Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC.

Flávia Carneiro de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitações